

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS****Licença de Instalação (LI) Nº 1364/2020 (8458566)**

VALIDADE: 6 (seis) anos
(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 29/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8458566** e o código CRC **F4F8AB52**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

CNPJ: 42.150.664/0001-87

CTF: 758.680

ENDEREÇO: SAUS, Qd. 1, Bloco G, Lote 3 a 5. Asa Sul

CEP: 70.070-010 **CIDADE:** Brasília **UF:** DF

TELEFONE: (061) 2029-6440

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.000790/2009-95

Referente ao empreendimento EF - 354 - Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), Trecho 1 (km 0 ao km 382,97) que intercepta os municípios de Mara Rosa, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, Nova Crixás, Aruanã, no estado de Goiás, e Cocalinho e Água Boa, no estado de Mato Grosso.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Não estão autorizadas as atividades que envolvam supressão de vegetação até a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

2.2 Não estão autorizadas atividades que envolvam levantamento/diagnóstico, monitoramento, resgate, afugentamento e soltura de fauna terrestre até a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABio).

2.3 Ficam bloqueadas intervenções nos seguintes trechos:

2.3.1 Trechos especificados no **Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI** (SEI 7446538), até manifestação formal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

2.3.2 Trechos especificados no **Ofício nº 64/2019/CNA/DEPAM-IPHAN** (SEI 4354202), até manifestação formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2.3.3 Trechos referentes aos aterros 7 (km 4+390 ao 4+470), 9 (km 10+160 a 10+180), 10 (km 11+420 a 11+430), 11 (km 16+220 ao 16+265) e 12 (km 22+225 ao 22+425), até aprovação de alternativa locacional e/ou tecnológica pelo Ibama.

2.4. Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA, considerando as recomendações constantes do Pareceres IBAMA SEI 5271025; SEI 7353426 e SEI 7942660:

2.4.1 Programa de Supervisão Ambiental

2.4.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.4.3 Programa de Gerenciamento de Efluentes

2.4.4 Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

2.4.5 Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações

2.4.6 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

2.4.7 Programa de Identificação, Monitoramento e Recuperação e Áreas Degradadas

2.4.8 Programa de Monitoramento e Correção de Passivos Ambientais

2.4.9 Programa de Identificação, Monitoramento e Correção de Processos Erosivos

2.4.10. Programa de Proteção à Flora

2.4.10.1 Subprograma de Resgate e Monitoramento da Flora

2.4.10.2 Subprograma de Minimização de Desmatamentos

2.4.10.3 Subprograma de Plantio Compensatório

2.4.10.4 Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares

2.4.10.5 Subprograma de Prevenção a Queimadas

2.4.11 Programa de Proteção a Fauna

2.4.12 Programa de Salvamento de Fauna

2.4.13 Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna

2.4.14 Programa de Passagens de Fauna

2.4.15 Programa de Monitoramento de Fauna

2.4.16 Programa de Educação Ambiental

2.4.17 Programa de Comunicação Social

2.4.18 Programa de Assistência à População Atingida

2.4.19 Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias

2.4.20 Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

2.5 Apresentar relatórios semestrais de execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental, elaborados de forma a atender a **Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC** (SEI 4193429).

2.6 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

2.7 No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSAP com as comunidades impactadas pelo empreendimento, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa Ibama 02/2012 e do "Guia para elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal" (SEI 6403280). O DSAP deverá apresentar as linhas de ação e os projetos de educação ambiental a serem desenvolvidos na fase de implantação do empreendimento.

2.8 Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contidas no **Ofício nº 786/2019/GAB/PR-FCP** (SEI 6463677 e SEI 6463698), ou outro documento que o substitua.

2.9 Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, contidas no **nº Ofício 2235/2019/CNA/DEPAM-IPHAN** (SEI 6601390) ou outro documento que o substitua.

2.10 Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no **Ofício nº 675/2019/CGVZ/DEIDT/SVS/MS** (SEI 6708765) ou outro documento que o substitua.

2.11 Atender as recomendações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contidas no **Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI** (SEI 7446538), ou outro documento que o substitua.

2.12 Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou re-elaboração do Plano Diretor.

2.13 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000, a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 36.190.284,79.

2.14 Comunicar imediatamente ao Ibama a ocorrência de cavidades naturais situadas a menos de 250 metros do eixo da ferrovia e vias de acesso, bem como paralisar imediatamente as atividades construtivas.

2.15 Instalar placas de comunicação nas frentes de obras e estruturas auxiliares, informando que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).

2.16 Incorporar as áreas próximas aos Aterros 2, 6, 8, 15, 16, 19, 20 e 21 nos Projetos de Plantio Compensatório a serem encaminhados ao IBAMA.

2.17 Apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias, as adequações ao Estudo de Análise de Riscos (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE) conforme avaliações realizadas no **Parecer Técnico nº 10/2018-NLA-GO/DITEC-GO/SUPES-GO** (SEI 3438164), **Parecer nº 44/2019/CGEMA/DIPRO** (SEI 6001263) e **Nota Informativa nº 7094691/2020-CPREV/CGEMA/DIPRO**.
